

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: olteykjk <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 03/06/2015 Projeto de lei nº 296/2015 Protocolo nº 2352/2015 Processo nº 529/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>	

**Institui a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos no Estado de Mato Grosso, com cobrança de ingresso, ficam obrigadas a contratar seguro de acidentes pessoais coletivos em benefício dos espectadores, com, no mínimo as seguintes garantias contratuais:

- I – morte acidental;
- II – invalidez permanente, total ou parcial, por acidente;
- III – assistência médica, despesas complementares e diárias hospitalares;

Art. 2º Para fins da presente lei, dentre outros, são considerados eventos:

- I – exhibições cinematográficas;
- II – espetáculos teatrais, circenses e de dança;
- III – parques de diversão, inclusive temáticos;
- IV – rodeios, torneio de lança e festas de peão boiadeiro;
- V – torneios desportivos e similares;
- VI – feiras, salões e exposições.
- VII – raves, festivais, concertos e shows musicais.

Art. 3º O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), que será dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel que permitir a realização de evento sem a contratação do seguro será responsável solidária e subsidiariamente pelo pagamento de multa prevista no caput.

Art. 4º As informações sobre seguro de acidentes pessoais coletivos deveram ser impressos nos ingressos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2015

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Os eventos que se realizam em nosso estado sem que se assegure aos espectadores que pagaram ingressos, garantias mínimas no que se refere a sua segurança e integridade pessoal.

Shows de música envolvendo artistas de renome nacional ou estrangeiro, rodeios, torneio de lanço, raves, estádios de futebol e até cinemas tem sido palco de acidentes que vitimam espectadores, sem que, salvo raríssimos casos, tenha havido por parte dos responsáveis a cobertura dos danos pessoais decorrentes.

A instituição de seguro que cubra acidentes pessoais coletivos em eventos pagos de grande afluxo popular trará a melhoria das condições de segurança dos locais onde se realizam, ao mesmo tempo em que, em caso de sinistros, assegurará o ressarcimento mínimo necessário às vítimas.

Trata-se de matéria de competência concorrente, já que envolve a segurança em eventos sujeitos, também, à fiscalização e ao Poder da Polícia do Estado.

Em face da inquestionável relevância da matéria versada na presente propositura, temos certeza de que poderemos contar com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2015

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual